

PARECER N° , DE 2012

Da COMISSÃO DE DIREITOS HUMANOS E LEGISLAÇÃO PARTICIPATIVA, sobre o Projeto de Lei do Senado n° 109, de 2012, do Senador Jayme Campos, que *institui o Fundo Nacional de Amparo a Mulheres Agredidas (FNAMA)*.

RELATOR: Senador **CLOVIS FECURY**

RELATORIA *ad hoc*: Senador **PAULO DAVIM**

I – RELATÓRIO

O Projeto de Lei do Senado (PLS) n° 109, de 2012, de autoria do Senador Jayme Campos, cria o Fundo Nacional de Amparo a Mulheres Agredidas (FNAMA), destinado a financiar ajuda pecuniária e treinamento profissional a mulheres que, em razão da violência doméstica, se separaram de seus cônjuges ou companheiros. A ajuda pecuniária prevista é de pelo menos R\$622,00, devendo ser paga durante 12 meses consecutivos. Já o treinamento profissional, conforme o texto, terá o objetivo de facilitar a recolocação das mulheres no mercado de trabalho.

O PLS detalha as fontes de recurso do FNAMA, as quais serão compostas majoritariamente por 10% do recolhimento anual de multas penais, nos termos do art. 49, § 3° do Código Penal (Decreto-Lei n° 2.848, de 7 de dezembro de 1940); doações oriundas de pessoas físicas e jurídicas, dedutíveis do imposto de renda; e contribuições dos governos e organismos estrangeiros e internacionais.

A matéria prevê que o fundo será administrado pela Secretaria de Políticas para as Mulheres (SPM) e regulamentado pelo Poder Executivo.

Na justificção, o Senador Jayme Campos diz que o projeto representa *uma alternativa para aquelas mulheres que, em razão da*

dependência financeira, encontram-se aprisionadas a uma estrutura familiar violenta e falida.

O projeto foi encaminhado para a análise da Comissão de Direitos Humanos e Legislação Participativa (CDH) e da Comissão de Assuntos Econômicos (CAE), que se pronunciará sobre o assunto em caráter terminativo.

Não foram apresentadas emendas.

II – ANÁLISE

É regimental a análise do Projeto de Lei do Senado n.º 109, de 2012, pela Comissão de Direitos Humanos e Legislação Participativa. Também não identificamos na matéria vícios de ordem constitucional, jurídica ou de técnica legislativa.

Com relação ao mérito, a proposição se junta a outras iniciativas que buscam fortalecer as políticas públicas de enfrentamento à violência contra a mulher, lideradas pela Lei Maria da Penha (Lei n.º 11.340, de 7 de agosto de 2006). Ampara aquelas mulheres que, premidas pela dependência financeira e falta de capacitação para o trabalho, acabam mantendo relacionamentos nos quais sobram agressões e faltam afeto e amizade.

Ademais, a ajuda pecuniária estabelecida no projeto contribui para tornar efetivos os compromissos assumidos pelo País diante de organismos internacionais de direitos humanos de envidar esforços, inclusive de ordem legislativa, para dar condições de uma vida livre de violência às mulheres.

III – VOTO

Ante o exposto, o voto é pela **aprovação** do Projeto de Lei do Senado n.º 109, de 2012.

Sala da Comissão, 28 de junho de 2012.

Senador Paulo Paim, Presidente

Senador Paulo Davim, Relator *ad hoc*